



Projecto de Lei nº 169/XV/1ª

Alarga os direitos de parentalidade no âmbito do Código do Trabalho, reforçando os direitos das crianças e reforçando a igualdade de género na parentalidade (23ª alteração à Lei nº 7/2009), de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

(Separata nº 16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera de extrema importância o reforço dos direitos de parentalidade de todos os trabalhadores, nomeadamente através do aumento do tempo das licenças de parentalidade, da promoção da igualdade entre os progenitores e do incentivo à partilha de responsabilidades parentais, como forma de combater a discriminação de que as mulheres continuam a ser vítimas no acesso ao trabalho, nos salários e na progressão das carreiras, pelo facto de serem mães e de assumirem o papel de principais cuidadoras.

Neste contexto, concordamos com quaisquer propostas que tenham subjacente a concretização deste reforço e a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida.

Não podemos, no entanto, deixar de chamar a atenção para a falta de efectivação dos direitos já consagrados na lei e para as dificuldades que as trabalhadoras e os trabalhadores enfrentam para o gozo desses direitos, as pressões patronais e as discriminações múltiplas e constantes de que são vítimas os trabalhadores com responsabilidades parentais.

Neste contexto generalizado de desrespeito pelos direitos de parentalidade e sem que os mecanismos de fiscalização e de sanção do incumprimento da lei estejam a ser efectivamente reforçados, reaceamos que o alargamento de direitos proposto neste Projecto venha a ter poucos efeitos práticos.

Por outro lado, verificamos que este alargamento da duração das licenças de parentalidade não é acompanhado de qualquer proposta relativa ao correspondente alargamento dos subsídios atribuídos pela segurança social aos beneficiários durante os períodos de licença, sem o que será impossível aos trabalhadores beneficiarem dos novos direitos.

No entender da CGTP-IN, o valor do subsídio parental inicial deve corresponder a 100% da remuneração de referência do/a beneficiário/a durante todo o período de duração da licença, o mesmo se aplicando à proposta de extensão da licença exclusiva do pai.

Relativamente à dispensa para amamentação ou aleitação, concordamos com o alargamento da sua duração até que a criança perfaça 3 anos de idade, mas consideramos que quando a

amamentação/aleitação cessa e sendo muito improvável o seu prolongamento até àquela idade, seria mais adequado renomear esta dispensa.

Em segundo lugar, entendemos que deve ser revogada a obrigação de apresentação de atestado médico no caso de a amamentação se prolongar para além do primeiro ano de vida da criança, que tem gerado situações muito complexas e violações da privacidade das trabalhadoras.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o reforço dos direitos de parentalidade atribuídos aos trabalhadores, mas entende que, em primeiro lugar, é absolutamente indispensável garantir o respeito por estes direitos, nomeadamente através do reforço da fiscalização do cumprimento da lei. Por outro lado, consideramos que qualquer reforço dos direitos de protecção na parentalidade, designadamente o aumento da duração das licenças parentais, tem que ser acompanhado do reforço do valor dos respectivos subsídios, sob pena de o gozo dos mesmos ficar prejudicado por razões económicas.

21 de Julho de 2022